



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210413.005/2021

CONTRATO Nº 21.07.0203.001/2021
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA E
A EMPRESA WESLEY ALVES
SOUSA SILVA (SOULBYTE INFO
STUDIO) PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2021, de um lado o **Município de Dom Pedro/MA**, com sede à Praça Texeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Administração**, a Senhora **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Aluizio Azevedo s/nº, bairro Centro, nesta cidade, portadora do RG nº. 117019999-0 – SSP/MA e CPF nº. 282.967.102-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **Wesley Alves Sousa Silva (Soulbyte Info Studio)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.220.872/0001-02, sediada à Av. Gonçalves Dias nº 263 – Centro Dom Pedro/MA – CEP: 65.765-000, neste ato representado por **Wesley Alves Sousa Silva**, portador do RG nº. 048961532013-0 SESP-MA e CPF Nº 614.954.233-52, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Av. Gonçalves Dias - Centro – Dom Pedro/MA, CEP: 65.077-635, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato é originário da licitação modalidade DISPENSA, através do **Processo Administrativo nº. 20210413.005/2021** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA:

Lavrado e assinado aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

- 3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **Contratação de empresa para prestação de serviço de reciclagem de toners de impressoras a laser, destinados aos diversos setores da Secretaria de Administração e Finanças**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – (ANEXO IV) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de acordo com a sua necessidade.

LOTE 01 - Contratação de empresa para prestação de serviço de reciclagem de toner de impressoras a laser, destinados aos diversos setores da Secretaria de Administração e Finanças.				
OR	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TONNER BROTHER 3472	11	R\$ 70,00	R\$ 770,00
2	TONNER HP 1132 85A	13	R\$ 75,00	R\$ 975,00
3	TONNER BROTHER 1617	14	R\$ 65,00	R\$ 910,00
4	TONNER HP 85A	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
			TOTAL	R\$ 3.135,00



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 4.1. A entrega deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pela Secretaria responsável pelo pedido, devendo ser feita no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação expedida por servidor da Secretaria.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues deverão ser entregues nos locais designados pela **Secretaria Municipal competente**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de **08:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h**, devidamente embaladas, separadamente por item e acondicionados de forma a garantir sua integralidade física e deverão ser recebidas definitivamente após a aferição das qualidades, quantidades e conseqüente aceitação.
- 4.3. Os produtos deverão ser apresentados em tamanhos médios, coloração uniforme, sem manchas, inseto de materiais terroso, produtos de primeira qualidade conforme proposta apresentada.
- 4.4. **Não serão aceitos produtos** cujos não atendem as especificações do item 2.3.
- 4.5. Nenhum dos produtos não deverá ser entregue sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
- 4.6. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.
- 4.7. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO REAJUSTE:

- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais)** e são irreajustáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. **A SECRETARIA MUNICIPAL** pagará a **CONTRATADA** após as entregas feitas na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas somente pelo setor designado pela Secretaria Municipal competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

- 7.1. Os produtos diversos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no período de **imediato** a partir da data de assinatura deste contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

- 8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

02.03.00 –	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:
04.122.0001.2002.0000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças.
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30



9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os produtos, somente através de requisições respectivas das Secretarias ou Fundos, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas.
- 9.1.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos materiais, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 9.1.3. Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores nos valores totais correspondentes aos materiais solicitados.
- 9.1.4. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor.
- 9.1.5. Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.
- 9.1.6. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados.
- 9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/ serviços em desacordo com o contrato;
- 9.1.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s).
- 9.1.9. Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado.
- 9.1.10. Efetuar através do órgão próprio o controle mensal das entregas;

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 9.2.2. Realizar o fornecimento dos materiais e produtos na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, os produtos devem estar embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas.
- 9.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;
- 9.2.4. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- 9.2.6. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- 9.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto;
- 9.2.8. Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem;
- 9.2.9. A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da notificação formal da Secretaria Responsável, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previsto;
- 9.2.10. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;
- 9.2.11. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

9.3. DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 9.3.1. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- 9.3.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 9.3.3. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da notificação.
- 9.3.4. As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- 9.3.5. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Administração e Planejamento**.
- 9.3.6. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação d multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de **02 (dois) anos**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

- 10.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 10.2. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 10.3. Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos materiais e produtos diversos;
- 10.4. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- 10.5. Fornecimento dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
 - 10.6. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
 - 10.7. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
 - 10.8. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal;
 - 10.9. A CONTRATADA poderá declara rescindido o presente contrato por motivo de:
 - 10.10. Atraso no pagamento das faturas;
 - 10.11. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes; ou judiciais nos termos da legislação.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**
- 11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
 - 11.2 As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**
- 12.1 O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA:**
- 13.1 Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**
- 14.1 O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data de assinatura até **31/12/2021**.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**
- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
 - 15.2 As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Dom Pedro/MA, 23 de abril de 2021.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado

SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO
Secretária Municipal de Administração
Contratante

Wesley Alves Sousa Silva

WESLEY ALVES SOUSA SILVA
WESLEY ALVES S. SILVA (SOULBYTE INFO STUDIO)
Contratada

Testemunhas

1. *Adriana Assunção Oliveira*
Nome: *Adriana Assunção Oliveira*
Rg nº.: *6810782001-9*
CPF nº.: *215806263-00*

2. *Adriana Assunção Oliveira*
Nome: *Adriana Assunção Oliveira*
Rg nº.: *6810782001-9*
CPF nº.: *215806263-00*